



Município de Farol

LEI Nº 755/2015

SUMULA: “Institui a Semana de Prevenção à Dengue e a Chikungunya no Município de Farol Paraná e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica instituída a 1ª semana de cada mês, de abril, para o desenvolvimento de ações de “COMBATE À DENQUE e a CHIKUNGUNYA” no Município de Farol – Paraná.

Parágrafo único: As ações compreendidas no período mencionado do caput deste artigo serão desenvolvidas de forma continua e sistemática até a efetiva consecução de seus objetivos, destinando-se a conscientização e mobilização da população, com vistas a manter o controle da situação e a diminuir expressivamente a presença dos vetores de transmissão.

Art. 2º É recomendável que, em cada bairro/distrito do Município de Farol – Paraná, sejam desenvolvidas ações que venham eliminar potenciais criadouros desses mosquitos, em apoio ao serviço desenvolvido diariamente pelos Agentes de Combate as Endemias, buscando ampla mobilização popular na tentativa de eliminar os potenciais focos de reprodução.

Art. 3º Será desencadeada ampla mobilização também nas Escolas Municipais e Estaduais, destinadas a conscientizar os alunos dos perigos da existência de criadouros dos mosquitos Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

I - as diversas formas de mobilização podem ser, tais como:

- a) Evasão poética nos aglomerados, salas de aulas e comércio local;
- b) Jogos contra a dengue entre alunos, pais e educadores;
- c) exposição de trabalhos em forma de cartazes e outros;
- d) Apresentação de teatro focado no combate aos mosquitos Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

Art. 5º Deverá ser divulgada a importância da vigilância dentro das casas, especialmente evitando a formação de coleções de água parada que possa facilitar a reprodução dos mosquitos.



Município de Farol

Art. 6º Fica desde já autorizado ao governo desta municipalidade, a celebração de acordos , convênios e/ou termo de parceria com órgãos e entidades de outras esferas de governo, que se fizerem necessárias, visando a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, 03 de setembro de 2015.

ANGELA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal

(assinado no original)